



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



CONTRATO Nº 117/2025

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025031813002

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025004275

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº IL-2025-068-GPI-SEPLAF

CONTRATO Nº 117/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA, PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 10.581.069/0001-00, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ n. 17.527.365/0001-71, com sede na Rua 14 de novembro, n. 1500, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77405-070, neste ato representada por seu Secretário, nomeado pelo **Decreto Municipal n. 1.831 de 02 de dezembro de 2024**, o **Sr. Salustriano Lucas Marquez Lemes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 707.370.961-87 e RG n. 449.368 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua T, nº 154QD. 02 LT. 09, Setor União, Gurupi-TO, CEP: 77402-070, comercial: 3315-0025, celular: (61) 99646-5332.

CONTRATADA: PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA (PAIVA, BIANGULO E BORGES CONSULTORIA), Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.581.069/0001-00, com sede na 408 Norte, AV-LO 12, lote 01, salas 101 e 102, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-494, endereço eletrônico: pbbcontadores@gmail.com, telefone: (63) 3028-4244, neste ato, legalmente representada pela sócia administradora, a Sra. **VALÉRIA SILVA BIÂNGULO RABELLO**, brasileira, contadora, com registro profissional CRC nº TO-004828/O-5, inscrita no CPF sob nº 013.498.191-07 e RG sob nº 647.682 SSP-TO, residente e domiciliada na Quadra ACSU SE 90, alameda 15, lote 10, andar 1002, CEP 77.023-343, Plano Diretor Sul, Palmas -TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no **Art. 74, inc. III, alínea C, § 3º da Lei 14.133/21** e alterações posteriores, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifado).

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se tratar de contratação cuja a empresa qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os objetos licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PARA: supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com fechamento de balancetes mensais; elaboração bimestral dos demonstrativos determinados pela Lei 4.320/94; apresentação das informações obrigatórias ao TCE-TO, através do SICAP-CONTÁBIL; apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil; apresentação das obrigações fiscais ao SICONFI e elaboração do Balanço Ordenador de 24 unidades gestoras e Consolidação.**

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

- a. Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com fechamento dos Balancetes mensais;
- b. Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinados pela Lei 4.320/64;
- c. Coordenação, orientação e ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- d. Apresentação das informações bimestrais ao TCE/TO, através do SICAP-CONTÁBIL;
- e. Apresentação das informações fiscais a Receita federal do Brasil e elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado das Unidades Gestoras abaixo relacionadas;
- f. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- g. Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- h. Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- i. Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- j. Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- k. Assessoria ao pessoal que atua nos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Folha de Pagamento;
- l. Orientações gerais aos servidores sobre execução orçamentária e financeira;
- m. Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e despesas com pessoal;
- n. Acompanhamento da execução orçamentária;
- o. Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com órgãos estaduais e federais e demais concedentes;
- p. Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- q. Atender os prazos e procedimentos estipulados por Leis e Normas na área de atuação.

2.3. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



2.3.1. A execução dos serviços serão realizados de **forma contínua** conforme o tempo de vigência deste contrato.

2.3.2. O **prazo** para execução do serviço solicitado será de, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da data da notificação da ordem de serviço;

2.3.3. A **inadimplência do prazo** supracitado poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis;

2.3.4. O serviço deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de serviço, referenciado na requisição e nota fiscal;

2.3.5. Caso a Contratada encontre **dificuldades ou impedimentos** para execução do serviço solicitado, dentro do prazo estabelecido no item 2.3.2., não sofrerá multa, desde que, dentro do prazo MÁXIMO de 05 (cinco) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, comprove por meio de justificativa circunstanciada formal. Neste caso, a justificativa deverá ser encaminhada a secretaria solicitante que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

2.3.6. Depois de esgotado o prazo concedido, o Fiscal do Contrato aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, art. 155 a 163.

2.4. LOCAL DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.4.1. Os Serviços contratados deverão ser disponibilizados na **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento**, da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, na Rua 14 de Novembro, nº 1.500 - Centro, Gurupi – TO, CEP: 77405-070, telefone: (63) 3315-0025, conforme orientações do fiscal designado.

2.4.2. São de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozará de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do serviço.

2.4.3. Será realizada a conferência da qualidade do serviço, conforme especificações técnicas discriminadas no item 2.2;

2.4.4. O não atendimento implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja justificativa fundamentada e interesse da administração pública.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



3.3. A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência do contrato, observando os prazos legais para entrega de relatórios, declarações fiscais e prestação de contas.

3.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme prestação de serviço.

3.5. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

4.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG**;

4.1.2. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do *sítio* eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais)**. Que serão pagos da seguinte forma:

5.1.1. O montante total será **parcelado de forma subsequente, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais)**;

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.5. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, será exigido a Contratada sempre que sediada fora deste município de Gurupi-TO. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará de todas as informações relativas a nota fiscal. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

5.6. Os contribuintes sediados fora do Município de Gurupi-TO, deverão acessar o site <https://gurupito.webiss.com.br>, preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, imprimir a Guia, assinar, scanear e enviar para o e-mail: coord.tributos@gurupi.to.gov.br,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



juntamente com cópia do contrato social, CPF, RG, Cartão de CNPJ da Receita e Comprovante de Endereço. Após enviar viacorreios os documentos para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Gurupi, Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Coordenação de Tributos, Rua 14 de Novembro, nº1.500 – Centro –Gurupi/TO – CEP 77.405-070.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

6.1. Nos termos do que preconiza o art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.2. Prestar os serviços/ mão-de-obra especializada, se for o caso, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica etc.;

7.3. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco", do que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste termo.

7.4. Comunicar à Contratante, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

7.5. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura;

7.6. Os trabalhos e projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada.

7.7. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



7.9. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTAS;

7.10. Disponibilizar orientação técnica, quando necessário e participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas concernentes à prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.

7.12. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.

7.13. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.14. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

7.15. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

7.16. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

8.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal;

8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

8.4. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado;

8.5. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a contratante ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

8.6. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.7. Indicar os servidores e oficializar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



8.8. Emitir a Ordem de Serviço, para início do cumprimento do contrato;

8.9. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços;

8.10. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica designado o servidor **GENIVALDO VIEIRA**, Cargo **DIRETOR II**, telefone para contato: **(63) 3315-0025**, endereço eletrônico: **secretariadefinancas@gurupi.to.gov.br**, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como atesto de nota fiscal.

9.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do serviço, objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3 A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, conforme descrição:

Organograma: 13.1305.0019.2089 - COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. GERAIS

Subgrupo: 333 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - CONTÁBIL

Elemento: 33903905

Subelemento: 02 - CONTÁBIL

Fonte de Recursos (FR): 15.000.000.000000

Ficha da Despesa: 20259023

10.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.5 CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.1.1 Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração, os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS.

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

13.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC;

14.3. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

15.2. As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

15.3. Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

15.4. Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



17.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2025.

SALUSTRIANO LUCAS
MARQUEZ LEMES:70737096187

Assinado de forma digital por SALUSTRIANO
LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187
Dados: 2025.03.21 17:50:40 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Salustriano Lucas Marquez Lemes
Decreto Municipal nº. 1.831/2024
CONTRATANTE

VALERIA SILVA
BIANGULO
RABELLO:01349819107

Assinado de forma digital por
VALERIA SILVA BIANGULO
RABELLO:01349819107
Dados: 2025.03.21 17:55:47 -03'00'

PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.581.069/0001-00

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Karoline dos Santos CPF nº
027.081.471-02

2) Adriana Rayssa D. Carvalho CPF nº
042.947.371-07